



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS=DUMONT

“ Terra do Pai da Aviação”

Praça Cesário Alvim, 02 - Centro - FAX (32) 3252- 7405

PABX (32) 3252- 7400 - Santos Dumont -MG

Santos Dumont/MG, 10 de outubro de 2022

Ofício nº: 1010/2022

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Serviço: Gabinete do Prefeito

Prezado Senhor,

É o presente encaminhar, para apreciação, o Projeto de Lei baixo descrito, a saber:

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SANTOS DUMONT A FIRMAR CONVENIO DE COOPERAÇÃO COM A AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DA ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS E ADJACÊNCIAS, PARA REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos

Atenciosamente,


Carlos Alberto de Azevedo
Prefeito Municipal

Exmo.Sr.
Luciano Gomes
DD. Presidente da Câmara Municipal
Santos Dumont-MG
Nesta



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

Estado de Minas Gerais

"Terra do Pai da Aviação"

PROJETO DE LEI Nº **LEI Nº**

44/2022

"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SANTOS DUMONT A FIRMAR CONVENIO DE COOPERAÇÃO COM A AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DA ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS E ADJACÊNCIAS, PARA REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Povo do Município de Santos Dumont, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e, Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o município de Santos Dumont autorizado a firmar convênio de cooperação com a Agência Reguladora Intermunicipal dos Serviços de Saneamento da Zona da Mata de Minas Gerais e adjacências – ARIS-ZM, associação pública na forma de consórcio de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.781.803/0001-04, e sediada com sede na cidade de Viçosa, Estado de Minas Gerais, na Rua José dos Santos, nº 275, Centro CEP: 36.570-135, cuja minuta, contendo o prazo de delegação, a forma de atuação e a abrangência das atividades a ser desempenhadas pelas partes envolvidas, fica fazendo parte integrante desta lei.

Parágrafo único. A celebração de convênio tem por objetivo delegar à agência as competências



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT
Estado de Minas Gerais
"Terra do Pai da Aviação"

municipais de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico.

Art. 2º. Em decorrência do disposto no caput do art. 1º desta lei, fica a Prefeitura Municipal de Santos Dumont autorizada a efetuar o pagamento, durante a vigência do convênio, o preço público de Regulação e Fiscalização estabelecida pela Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento da Zona da Mata de Minas Gerais e Adjacências.

Art. 3º. Para atender a despesa decorrente da autorização contida no art. 2º desta lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, no orçamento vigente um crédito especial no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), sob a classificação 02.25.01.04.122.0025.2163-3.3.70.4100, utilizando, como fonte recurso, o excesso de arrecadação.

Parágrafo único. As leis orçamentárias dos exercícios futuros contemplarão dotação orçamentária própria para a mesma finalidade.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente, como nela se contém.



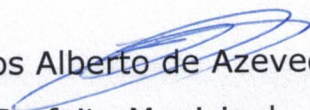
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT
Estado de Minas Gerais
"Terra do Pai da Aviação"

Registre-se e Publique-se.

Palácio Alberto Santos Dumont.

Sede da Prefeitura Municipal

Santos Dumont, _____ de _____ de 2022.


Carlos Alberto de Azevedo
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

Estado de Minas Gerais

"Terra do Pai da Aviação"

MENSAGEM

PROJETO DE LEI Nº **LEI Nº**

"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SANTOS DUMONT A FIRMAR CONVENIO DE COOPERAÇÃO COM A AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DA ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS E ADJACÊNCIAS, PARA REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores,

Presente encaminhamos para apreciação desta Egrégia Casa Legislativo o incluso projeto de lei que "Autoriza o Município de Santos Dumont a firmar convênio de cooperação com a Agência Reguladora Intermunicipal dos serviços de saneamento da Zona da Mata de Minas Gerais e adjacências, para regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico, e dá outras providências".

A ARIS-ZM é um consórcio público de direito público, instalada em dezembro de 2021, mas com atividades desempenhadas na área de regulação desde o ano de 2016, quando era estruturada como Superintendência de Regulação do Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Zona da Mata de Minas Gerais – CISAB-ZM.

Já dentro dos propósitos de independência total entre o consórcio de apoio (CISAB) e o consórcio de regulação e fiscalização (ARIS), e atendendo as novas diretrizes nacionais do saneamento,



estabelecidas pelo novo Marco do Saneamento, a ARIS-ZM se estruturou em uma instituição totalmente independente, administrativa e juridicamente, e detém corpo técnico e administrativo com total competência para a regulação dos serviços de saneamento em geral.

- Diretoria Colegiada – Formada pelo Diretor Geral, Diretor de Administração e Finanças e Diretor Técnico Operacional. - Equipe de Fiscalização: engenheiros ambientais especialistas em saneamento. - Equipe de Regulação Econômica: administrador, economistas e contador com especialização em regulação econômica. - Ouvidoria: ouvidor com especialização em saneamento.

A ARIS-ZM atende prioritariamente todas as normas de referência da Agência Nacional de Águas e Saneamento – ANA, bem como os requisitos e diretrizes nacionais de saneamento dispostos pela Lei Federal 11.445 de 2007, recentemente alterada pela Lei 14.026 de 2020.

Segue abaixo tabela com as atividades desempenhadas pela ARIS-ZM:

PLANO DE ATIVIDADES – ARIS-ZM

Execução de atividades de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento de água, esgoto e resíduos sólidos urbanos prestados no Município. Essas atividades de regulação e fiscalização são definidas através de normativas do órgão regulador a fim de garantir a segurança jurídica em termos de procedimentos adotados.

I- Regulação Econômica: normatizada pela Resolução nº 036, de 2019 (disponível para



consulta no site do CISAB ZONA DA MATA) que dispõe sobre procedimentos para manutenção da sustentabilidade econômica. Esta resolução é complementada pelo diagnóstico que é realizado por município para identificar as características socioeconômicas dos usuários e as possíveis particularidades do contexto em que o prestador está inserido; a regulação econômica também possibilita a definição de ciclos tarifários condizentes com a realidade e capacidade de execução do prestador.

II- Fiscalização: a fiscalização é normatizada pela Resolução nº 033, de 2018, que dispõe sobre o manual de procedimentos fiscalizatórios, sendo esses subdivididos em duas categorias: a) Fiscalização direta: tem objetivo de verificar in loco os sistemas operacionais do prestador, a fim de garantir a qualidade, continuidade e regularidade dos serviços, assim como verificar os investimentos previstos nos estudos tarifários anteriores, podendo, a título de exemplo, detectar a necessidade de investimentos não previstos e apontar não conformidades; b) Fiscalização



indireta ou acompanhamento tarifário: tem o objetivo de verificar sistematicamente a aplicação das tarifas, assim como acompanhar as possíveis contas de destinação específica através de relatórios contábeis, comerciais e demais relatórios.

- III- Ouvidoria: Unidade de segunda instância, que tem por objetivo ouvir o usuário, por meio de suas manifestações, mediar conflitos e aperfeiçoar o processo de trabalho dos municípios regulados. Tem a responsabilidade pela recepção de reclamações, sugestões, denúncias, consultas e elogios em relação aos prestadores de serviços regulados. A Ouvidoria encaminhará ao prestador a demanda, fará a apuração dos fatos e retornará ao usuário com a definição sobre a manifestação.

Todas as atividades têm como amparo a Resolução nº 033 de 2022, que estabelece os padrões de prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos nos municípios regulados pelo CISAB Zona da Mata.



No que tange o Preço Público Regulação (PPR) dos serviços, a ARIS-ZM se pauta na Resolução ARIS-ZM 001/2022, aprovada em Assembleia Geral, que define a forma de cobrança para cada um dos serviços de saneamento, conforme demonstrado abaixo.

Do orçamento: serviços de manejo de resíduos sólidos (SMRS): A regulação e fiscalização dos SMRS tem como base a estimativa do número de habitantes do município apresentada pelo IBGE e a cobrança leva em consideração o somatório de cada uma das faixas de habitantes pela qual o município progride até alcançar o total de habitantes, conforme dados abaixo:

- a) Mínimo de R\$ 1.000,00 para município com menos de 5.000 habitantes;
- b) População entre 5.001 e 10.000 habitantes - R\$ 0,14 por habitante;
- c) População entre 10.001 e 15.001 habitantes - R\$ 0,13 por habitante;
- d) População entre 15.001 e 30.000 habitantes - R\$ 0,12 por habitante;
- e) População entre 30.001 e 50.000 habitantes - R\$ 0,11 por habitante;
- f) População entre 50.001 e 100.000 habitantes - R\$ 0,10 por habitante;
- g) População acima de 100.001 - R\$ 0,09 por habitante.

A última estimativa populacional apresentada pelo IBGE (2021) demonstra uma população de 46.357 habitantes, ou seja, situada na faixa "e" de população conforme dados acima.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT
Estado de Minas Gerais
"Terra do Pai da Aviação"

Ou seja, para o cálculo do total do PPR, deve-se somar os valores de cada faixa até alcançar a faixa "e":

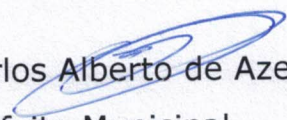
- a) R\$ 1.000,00
- b) R\$ 700,00
- c) R\$ 650,00
- d) R\$ 1.800,00
- e) R\$ 1.799,16 (população residual 16.356 habitantes)

Total Mensal: R\$ 5.949,16 (cinco mil, novecentos e quarenta e nove Reais e dezesseis centavos).

Vale explicar que esses custos regulatórios são previstos legalmente pelas Diretrizes Nacionais de Saneamento e incorporados nas despesas gerais do prestador, com a recomposição destes valores através das tarifas ou taxas aplicadas, assim que desenvolvido o primeiro estudo de revisão tarifária do município. Ou seja, o prestador recupera esses custos através de sua política tarifária.

Na expectativa de aprovação de referida matéria, agradecemos antecipadamente e subscrevemo-nos

Atenciosamente


Carlos Alberto de Azevedo
Prefeito Municipal



MINUTA DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO Nº XXX/2022

Convênio de Cooperação que celebram a Agência Reguladora Intermunicipal dos Serviços de Saneamento da Zona da Mata e Adjacências – ARIS-ZM e o Município de XXXXXX - Estado de Minas Gerais, para a delegação das competências municipais de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico.

A **AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DA ZONA DA MATA E ADJACÊNCIAS (ARIS-ZM)**, associação pública na forma de consórcio público de direito público, criada nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005 e instalada em 14 de dezembro de 2021, inscrita no CNPJ/MF nº 44.781.803/0001-04, com sede na cidade de Viçosa, Estado de Minas Gerais, na Rua José dos Santos, nº 275, Centro CEP: 36.570-135, neste ato representada por seu Presidente e Prefeito do Município de São Francisco do Glória, **WALACE FERREIRA PEDROSA**, portador da Cédula de Identidade RG nº M-6.743.412 e inscrito no CPF/MF sob o nº 029.230.006-92, residente e domiciliado na cidade de São Francisco do Glória, Estado de Minas Gerais, doravante designada **ARIS-ZM**, e o **MUNICÍPIO DE XXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na cidade de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Estado de Minas Gerais, sediada na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, representado por seu Prefeito, **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, brasileiro, portador do RG nº XXXXXXXXXXXX e do CPF/MF nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, que passa a ser denominado **MUNICÍPIO**; observadas as disposições do art. 241 da Constituição Federal de 1988, da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005 e da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO**, mediante as Cláusulas e condições seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

1.1. Constitui objeto do presente Convênio de Cooperação a delegação das competências municipais de regulação e fiscalização dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos (SMRS), estes prestados pela própria Prefeitura, ou por outras formas de prestação que venham a ser firmadas a interesse do titular dos serviços, para a Agência Reguladora Intermunicipal dos Serviços de Saneamento da Zona da Mata e Adjacências (ARIS-ZM), na forma da Lei Federal nº 11.445/2007.

1.2. A delegação à **ARIS-ZM** das competências municipais de regulação e fiscalização dos demais serviços públicos de saneamento básico de titularidade do **MUNICÍPIO** (abastecimento de água e esgotamento sanitário, bem como drenagem urbana), fica desde já autorizada, dependendo de formalização do respectivo Convênio de Cooperação.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Obrigações dos Convenientes

2.1. São obrigações do MUNICÍPIO:

- a) celebrar, informar ao Legislativo Municipal e dar publicidade do presente convênio, com vistas à efetividade da delegação das competências de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento, no âmbito municipal, para a ARIS-ZM;
- b) fornecer à ARIS-ZM todas as informações referentes aos serviços públicos municipais de abastecimento de água, esgotamento sanitário, resíduos sólidos urbanos e drenagem urbana;
- c) colaborar com a ARIS-ZM no acompanhamento e avaliação do cumprimento das metas do Plano Municipal de Saneamento;
- d) colaborar com a ARIS-ZM no estabelecimento e revisão de normas regulamentares e metas previstas visando à eficiência na regulação, fiscalização e prestação dos serviços;
- e) encaminhar solicitação de reajuste e revisão das taxas, tarifas e outras formas de contraprestação dos serviços públicos de saneamento básico do Município à ARIS-ZM;
- f) criar, nomear os membros e participar ativamente do Conselho Municipal de Regulação e Controle Social, ou ainda prover outro Conselho Municipal afim de composição dos membros nos termos do art. 47 da Lei 11.445/2007, de caráter consultivo, com vistas à participação social nas discussões de fiscalização e regulação dos serviços públicos de saneamento básicos do município conveniente, em conformidade com as normas editadas pela ARIS-ZM.



2.1.1. São obrigações para os SMRS:

- a) fornecer à ARIS-ZM todas as informações e dados referentes aos serviços públicos municipais de manejo de resíduos sólidos;
- b) colaborar com a ARIS-ZM no acompanhamento e avaliação do cumprimento das metas do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos ou outro que o vier legalmente o substituir;
- c) colaborar com a ARIS-ZM no estabelecimento e revisão de normas regulamentares e metas previstas visando à eficiência na regulação, fiscalização e prestação dos serviços;
- d) manter arquivos de todas as informações e documentos relativos à quantificação e qualificação dos resíduos sólidos municipais de sua competência, unidades usuárias atendidas, bem como das instalações e equipamentos utilizados na prestação dos serviços;
- e) participar do Conselho Municipal de Regulação e Controle Social, ou outro Conselho Municipal equiparado reconhecidamente pelo órgão regulador nos termos do art. 47 da Lei 11.445/2007, com vistas à implementação da participação social efetiva nas discussões de fiscalização da qualidade dos serviços e regulação econômico-tarifárias;
- f) pagar o preço público de Regulação fixada no presente Convênio de Cooperação, de acordo com os valores, regras e prazos definidos em Resolução da ARIS-ZM;
- g) fixar critérios, indicadores, fórmulas, padrões e parâmetros de qualidade dos serviços e de desempenho, zelando por sua observância e estimulando a constante melhoria da qualidade, produtividade e eficiência, bem como a preservação, conservação e recuperação do meio ambiente;
- h) garantir à ARIS-ZM o acesso aos dados relativos à administração, à contabilidade e aos recursos técnicos, econômicos e financeiros, mantido o sigilo sobre as informações de caráter industrial e comercial, na forma da Lei;
- i) receber, apurar e encaminhar soluções relativas às reclamações dos usuários, que serão cientificados das providências tomadas;
- j) proteger os interesses e direitos dos usuários, impedindo a discriminação entre eles, bem como coibir práticas abusivas que afetem os serviços regulados;
- k) cumprir as legislações, os regulamentos e as normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços de saneamento;

2.2. São obrigações da ARIS-ZM:

- a) realizar a gestão associada dos serviços públicos, através da delegação das competências municipais de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico do município Conveniente, com o devido acompanhamento do Anuente-Interveniente;



- b) verificar e acompanhar, por parte do Anuente-Interveniente, o regular e devido cumprimento do Plano de Saneamento Básico do Município;
- c) fixar, reajustar e revisar valores das taxas, tarifas e outras formas de contraprestação dos serviços públicos de saneamento básico do Município Conveniente, com a finalidade de assegurar tanto o equilíbrio econômico-financeiro da prestação desses serviços, bem como a modicidade das tarifas, mediante mecanismos que induzam a eficiência dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade;
- d) homologar, regular e fiscalizar, inclusive as questões tarifárias vinculadas à prestação de serviços públicos de saneamento básico do Município Conveniente;
- e) editar regulamentos, abrangendo as normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, a que se refere o art. 23 da Lei federal nº 11.445/2007;
- f) exercer a fiscalização e o poder de polícia relativo aos serviços públicos mencionados, em especial a aplicação de penalidades por descumprimento de preceitos administrativos, conforme condições previstas na legislação pátria;
- g) proceder análise, fixação, revisão e reajuste dos valores de taxas, tarifas e outros preços públicos, bem como a elaboração de estudos e planilhas referentes aos custos dos serviços e sua recuperação;
- h) decidir sobre a fixação e reajuste de taxas e tarifas relativas aos demais serviços públicos de saneamento básico prestados no Município Conveniente;
- i) receber, apurar e encaminhar, através de sua Ouvidoria, as reclamações dos usuários, que serão cientificados das providências tomadas;
- j) criar e operar sistema de informações sobre os serviços públicos de saneamento básico na área da gestão associada, em articulação com o Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS) e Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico (SNISA);
- k) comunicar aos órgãos competentes os fatos que possam configurar infração à ordem econômica, ao meio ambiente ou aos direitos do consumidor;
- l) dirimir, no âmbito administrativo, as divergências entre os agentes setoriais, bem como entre estes e os usuários, com o apoio, quando for o caso, de peritos especificamente designados e contratados pela ARIS-ZM;
- m) deliberar quanto à interpretação das leis, normas e contratos, bem como sobre os casos omissos;
- n) definir a pauta das revisões tarifárias, assim como os procedimentos e prazos de revisões e reajustes, ouvidos o titular, os usuários e o prestador dos serviços;
- o) divulgar anualmente relatório detalhado das atividades realizadas, indicando os objetivos e resultados alcançados;



p) prestar serviços de interesse da gestão dos serviços públicos de saneamento básico do Município Conveniente, através de:

- I) assistência ou assessoria técnica, administrativa, contábil e jurídica em temas regulatórios;
- II) apoio na implantação de procedimentos contábeis, administrativos e outras práticas operacionais em temas regulatórios;
- III) apoio no desenvolvimento de planos, programas e projetos conjuntos que sejam destinados à mobilização social, educação e conscientização ambiental voltados às questões relativas ao saneamento básico, preservação, conservação, proteção do meio ambiente e uso racional dos recursos naturais;
- IV) apoiar e promover capacitação técnica voltada aos serviços públicos de saneamento básico, junto ao Município Conveniente e ao Anuente-Interveniente, ora prestador desses serviços;
- V) apoiar e promover campanhas educativas, publicação de materiais, estudos e artigos técnicos e informativos, impressos ou em mídias eletrônicas, inclusive para divulgação de atividades da ARIS-ZM, do Município e do Interveniente; e
- VI) apoiar e promover a cooperação, o intercâmbio de informações e conhecimentos e a troca de experiências da ARIS-ZM, do Município e do Interveniente e a participação em cursos, seminários e eventos correlatos promovidos por entidades públicas, privadas, regionais, estaduais, nacionais ou internacionais.

2.3. São obrigações COMUNS a todos:

- a) zelar pela boa qualidade da prestação dos serviços públicos de saneamento, de essencial importância para a qualidade de vida humana, e estimular o aumento da sua eficiência;
- b) cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Convênio de Cooperação, referente à legislação e as regulamentações específicas aplicáveis por conta do poder normativo reconhecido à ARIS-ZM;
- c) desenvolver ações que valorizem e incentivem o uso racional e consciente dos recursos, a fim de viabilizar políticas de preservação geral do meio ambiente;
- d) promover a articulação entre os convenientes e os órgãos reguladores de setores dotados de interface com o saneamento básico, especialmente os de recursos hídricos, proteção do meio ambiente, saúde pública e ordenamento urbano.



CLÁUSULA TERCEIRA **Da Vigência**

3.1. O presente Convênio de Cooperação tem prazo de vigência de 10 (dez) anos, a iniciar-se em **XX de XXXXX de 2022**, conforme proposta do Poder Executivo e com autorização legislativa através de Lei Municipal.

3.2. Caso haja interesse das partes signatárias o presente instrumento poderá ser prorrogado por iguais períodos, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA **Dos Recursos Financeiros**

4.1. Será pago pela Interveniente à Agência Reguladora ARIS-ZM o Preço Público de Regulação – PPR, para a execução das atividades descritas na Cláusula Segunda deste instrumento, devidamente aprovada em Assembleia Geral e com base em metodologia a ser apresentada, atualizada e publicada anualmente por Resolução da ARIS-ZM, tendo como fato gerador o desempenho das atividades de regulação e fiscalização da ARIS-ZM.

4.2. Preservando a isonomia entre os municípios associados à ARIS-ZM, quer seja na condição de Consorciado ou Conveniado, sempre que houver decisão da Assembleia Geral de Prefeitos da ARIS-ZM para alteração da alíquota do Preço Público de Regulação, está se aplicará ao presente Convênio de Cooperação, em conformidade com o disposto no Protocolo de Intenções da ARIS-ZM e suas Resoluções específicas.

CLÁUSULA QUINTA **Da Rescisão**

5.1. O presente Convênio de Cooperação poderá ser rescindido a qualquer momento, por qualquer das partes, desde que:

- a) configurada infração legal ou descumprimento de qualquer das cláusulas estabelecidas neste instrumento, assegurando-se o direito de contraditório e o cumprimento das obrigações remanescentes.
- b) superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexecutável; e
- c) desatendimento, por parte da ARIS-ZM, às normas de referência da ANA.
- d) por acordo entre as partes, devidamente justificada e formalizada.



CLÁUSULA SEXTA

Do Foro

6.1. Fica eleito o foro da Comarca de Santos Dumont, Estado de Minas Gerais, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste Convênio de Cooperação que não possam ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estarem de acordo, os partícipes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Viçosa-MG, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx 2022.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Prefeitura Municipal de Santos Dumont

WALACE FERREIRA PEDROSA
Presidente da ARIS-ZM

Testemunhas:

Assinatura
Nome:
RG:
CPF:

Assinatura
Nome:
RG:
CPF: